



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º, estabelecerá ainda:

- a) - o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) - as percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

BARROQUINHA-CE, 29 de Outubro de 1999

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**"CRIA O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval Municipal de Barroquinha, de natureza financeira, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as transferências dos referidos recursos mediante a assinatura de convênio.

**ART. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originados de convênios.

**ART. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval Municipal:

- a) - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) - a reversão de saldos não aplicados;
- e) - outros recursos destinados pelo poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

**§ 1º** - O Saldo positivo em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval Municipal.

**§ 2º** - as disponibilidades financeiras do Fundo de Aval Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecido mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A, será o gestor do Fundo de Aval Municipal, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval Municipal cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

